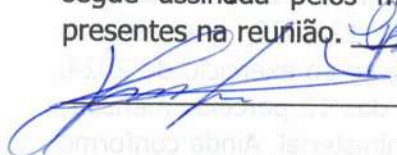
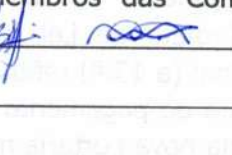
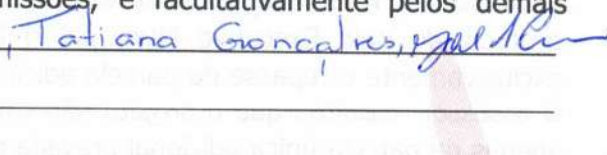


A Ordem por princípio

categoria econômica até o nível de rubrica, o que deverá ser obrigatoriamente apresentado na Lei Orçamentária Anual, conforme prática adotada em exercícios anteriores. Observou ainda que o projeto indica resultado primário igual a zero e resultado nominal negativo, o que sinaliza a intenção de redução da Dívida Consolidada Líquida do Município nos próximos exercícios, conforme os dados projetados: Resultado Primário e Nominal: 2025: R\$ 338.555,83 (Primário); R\$ 0,00 (Nominal) 2026: R\$ 352.538,17 (Primário); R\$ 0,00 (Nominal) Dívida Consolidada Líquida: 2025: R\$ - 2.959.548,59 2026: R\$ -3.081.777,95. Finalizou sua explanação tratando do Anexo de Riscos Fiscais, previsto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressaltou que o Executivo apresentou demonstrativos com riscos associados a demandas judiciais, frustração de arrecadação e assistências diversas, com valor total estimado em R\$ 8.515.579,40. Explicou que os passivos contingentes compreendem obrigações potenciais decorrentes de fatos passados que podem ou não se materializar no futuro, o que reforça a importância da existência de reservas específicas e do acompanhamento das decisões judiciais com impacto financeiro. Concluiu sua apresentação reafirmando que o projeto da LDO 2026 está, em linhas gerais, bem elaborado e em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis, recomendando, todavia, ajustes pontuais por meio das emendas modificativas e supressivas ora apresentadas, a fim de sanear inconsistências técnicas e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do entendimento pacificado pelo TCE-MG. Após a exposição do parecer técnico contábil, o **assessor jurídico Paulo César** da apresentou considerações complementares, destacando a necessidade de se observar rigorosamente os parâmetros legais e constitucionais quanto à base de cálculo das emendas impositivas, chamando atenção para a distinção entre a Receita Corrente Líquida projetada e a realizada no exercício anterior, conforme previsto na Constituição Federal. Ressaltou, ainda, a importância de as alterações na LDO respeitarem os limites legais e que as emendas dos vereadores devem ter execução viável e dentro das diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Reforçou que, mesmo sugerindo alterações, suas orientações têm o objetivo de contribuir com a qualidade e legalidade do projeto, sem prejuízo à tramitação legislativa. Salientou ainda que o texto da proposta está, em sua essência, bem redigido, sendo as recomendações feitas com base em princípios técnicos e jurídicos e no interesse do município. Ao final, o **assessor contábil Alberto Leão** retomou a palavra, reforçou os principais pontos abordados no parecer contábil, colocou-se à disposição dos vereadores para eventuais esclarecimentos e agradeceu a atenção e o espaço concedido pelas comissões. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Ata da 12.^a (décima segunda) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.^a (primeira) Sessão Legislativa da 20.^a (vigésima) Legislatura. A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente

de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025, às 16h33 (dezesesseis horas e trinta e três minutos), no Plenário da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Alexandre Maciel, Brenda Garcia de Souza Silva, Henrique Augusto Corrêa Rezende e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião, a vereadora Gleds da Fonseca, o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 12/2025, que "Institui o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, a ser pago em parcela única no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências", encaminhado pelo chefe do Executivo Municipal em regime de extrema urgência**. O assessor jurídico Paulo César iniciou suas considerações explicando que o Projeto de Lei n.º 12/2025 trata da autorização para pagamento de um incentivo adicional referente à qualidade dos serviços prestados na Atenção Primária à Saúde (APS), recurso este previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, do Ministério da Saúde. Segundo esclareceu, trata-se de uma espécie de prêmio por desempenho, atrelado ao cumprimento de metas, cuja lógica já era adotada em programas anteriores, como o PMAC (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica), posteriormente substituído pelo programa Previne Brasil. Relatou que, durante a gestão anterior à atual, na vigência do PMAC, o município repassava 30% do valor recebido aos servidores, em 12 parcelas anuais. Com a implementação do Previne Brasil, esse percentual foi ampliado para 100% do valor recebido, abrangendo todos os servidores das equipes do PSF, desde médicos até profissionais da limpeza. Informou que, em abril de 2024, o programa Previne Brasil foi encerrado, sendo substituído por uma nova regulamentação federal que manteve a lógica de repasse de incentivos, com melhoria na sistemática de cálculo dos valores. Com essa mudança, passou a haver o envio de uma 13.ª parcela anual, calculada com base na média dos repasses dos últimos 12 meses. Contudo, com o encerramento do Previne Brasil, o município suspendeu os repasses aos servidores, sendo o último pagamento realizado em maio de 2024. A partir de então, os servidores passaram a reivindicar a retomada da política de pagamento dos incentivos. Diante disso, foi protocolado pelo Executivo Municipal o Projeto de Lei n.º 12/2025, que autoriza exclusivamente o repasse da parcela adicional (a 13.ª) referente ao exercício de 2024. O assessor ressaltou que o projeto não trata do pagamento das 12 parcelas mensais, apenas da parcela única adicional prevista na nova portaria ministerial. Ainda conforme esclarecido pelo assessor jurídico, o projeto também estabelece critérios restritivos para o pagamento, limitando os beneficiários aos profissionais que atuam diretamente nas equipes de Atenção Primária, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, excluindo outros profissionais anteriormente contemplados, como profissionais da

A Ordem por princípio

limpeza e demais servidores de apoio. Pontuou que essas alterações foram apresentadas aos servidores em reuniões internas e que a Câmara Municipal não possui competência para alterar o conteúdo da proposição, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Informou, ainda, que, diante da preocupação e dos questionamentos dos servidores, a servidora Marília Vilela Ajeje entrou em contato com uma representante da categoria, considerada liderança entre os profissionais da saúde, a qual solicitou uma reunião com o prefeito municipal Éder Lopes Campos. Por fim, relatou que, em razão de viagem do prefeito a Brasília, a referida reunião deverá ocorrer na semana seguinte, ficando acordado entre os servidores que aguardariam o retorno do chefe do Executivo para dialogar sobre o tema e, a partir disso, aguardariam a posição oficial da Prefeitura para que o projeto pudesse ser incluído na pauta de votação da ordem do dia. Em seguida, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 13/2025, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o Programa 'Adote um Bem Público' no âmbito do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências"**. O **assessor jurídico Paulo César** iniciou a explanação destacando que o projeto trata da possibilidade de pessoas físicas ou jurídicas adotarem bens públicos, como praças e demais espaços, mediante formalização junto à Administração Pública. Informou que o projeto está, em linhas gerais, bem estruturado, mas sugeriu a inclusão de uma emenda ao texto, com o objetivo de garantir maior transparência no processo de adesão ao programa. Segundo explicou, a redação atual do projeto prevê que os interessados apresentem espontaneamente propostas à Prefeitura, o que, apesar de viável, pode gerar fragilidade quanto ao cumprimento do princípio da publicidade, além de suscitar questionamentos sobre eventuais favorecimentos. Para evitar tais situações, sugeriu que o texto legal seja complementado com a previsão de chamamento público por meio de edital, no qual o município publicaria os bens disponíveis para adoção, estabelecendo critérios objetivos para manifestação de interesse e seleção das propostas. O **vereador Henrique** ponderou sobre a necessidade de constituição de uma comissão para avaliação das propostas, ao que o assessor jurídico respondeu afirmativamente, acrescentando que o próprio projeto já contempla tal previsão. A **vereadora Tatiana** questionou se a alteração sugerida pelo assessor jurídico deveria constar como emenda ao projeto, ao que ele respondeu positivamente. A **vereadora Brenda** levantou dúvidas sobre a forma de operacionalização do chamamento público, perguntando se o Município deveria realizar um único edital com todos os espaços disponíveis, ou se o procedimento seria feito de forma fracionada, conforme a demanda. Afirmou acreditar que, na prática, o interesse por adoção de espaços públicos tende a ocorrer de forma pontual e fragmentada, e que, por isso, seria mais funcional a abertura de chamamentos conforme as manifestações de interesse surgirem. O **assessor jurídico** esclareceu que a forma de condução do chamamento fica a critério do Poder Executivo, que poderá optar por um edital amplo ou realizar diversos editais por etapas ou por locais específicos, conforme a conveniência administrativa. Ressaltou, contudo, que a exigência de chamamento público deve estar prevista na lei como requisito de validade do processo, seja ele coletivo ou individual, sendo essa a principal preocupação do ponto de vista jurídico. Explicou, ainda, que alguns municípios adotam estratégias mistas, lançando editais contendo múltiplos espaços para adoção, a fim de evitar disputas concentradas apenas por locais mais visados. Mencionou como exemplo uma

experiência similar adotada pelo Município de Franca-SP. A **vereadora Brenda** reforçou que é improvável que haja grande disputa pelos mesmos pontos, defendendo que, caso uma empresa manifeste interesse específico, o Município possa abrir um chamamento específico apenas para aquela área, o que o assessor jurídico considerou juridicamente válido, desde que observados os princípios da publicidade e da impessoalidade. O **vereador Henrique** sugeriu que o Município poderia realizar um chamamento inicial abrangendo vários espaços públicos simultaneamente, como 100 pontos, e, em caso de múltiplos interessados em locais específicos, aplicar critérios objetivos de seleção. O **assessor jurídico** reiterou que o Município poderá realizar chamamentos de forma contínua ou segmentada, inclusive por demanda, desde que cada nova adoção seja precedida de procedimento formal com ampla divulgação, com o objetivo de garantir a transparência do programa e a observância dos princípios da administração pública. A **vereadora Tatiana** reforçou que a proposta do assessor visa assegurar a publicidade dos atos administrativos, evitando decisões internas não divulgadas à população. Concluindo, o **assessor jurídico Paulo César** reiterou que, com a inclusão da exigência do chamamento público no texto legal, o projeto se encontra juridicamente adequado, e que não há demais objeções quanto ao mérito ou à estrutura da proposta. Na sequência, passou-se à análise do **Projeto de Lei n.º 15/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza sua permuta com outra área no mesmo bairro, e dá outras providências"**. O **assessor jurídico Paulo César** informou que o referido projeto trata de uma permuta de bens públicos e destacou que, inicialmente, o processo encontrava-se sem a avaliação técnica exigida. Conforme esclareceu, a solicitação da avaliação foi feita previamente às reuniões das comissões e, posteriormente, a documentação necessária foi encaminhada, estando disponível para consulta. Explicou, ainda, que a empresa responsável pelo loteamento GT Empreendimentos Imobiliários propôs a permuta de uma área pública de 200,50 m², inicialmente prevista como rua sem saída, por outra área de 556,8 m², de propriedade da empresa, que atualmente encontra-se calçada e vem sendo utilizada como via pública. Conforme complementou, essa área maior encontra-se registrada sob a matrícula nº 90.815. Na ocasião, foi exibido às comissões um vídeo encaminhado pela representante da empresa, Sra. Lara Godinho, no qual apresentou justificativa da proposta. Segundo a expositora, a rua originalmente prevista no projeto não chegou a ser calçada a pedido da empresa, com anuência da administração municipal da época, tendo-se optado por manter o espaço como teste para futura permuta. Por sua vez, a área privada oferecida na troca foi cedida para uso como via pública, a fim de facilitar o acesso ao bairro Altos dos Pássaros, especialmente a partir da Rua João Pessoa. O **assessor jurídico Paulo César** pontuou que a realização de avaliação prévia das áreas é uma exigência expressa no artigo 12 da Lei Orgânica Municipal. Informou que, segundo os documentos apresentados, a área de propriedade da GT Empreendimentos foi avaliada em R\$ 336.864,00, enquanto a área pública, que atualmente corresponde a 200,50 m², foi avaliada em R\$ 98.392,00. A **vereadora Brenda** teceu considerações sobre os aspectos técnicos e legais do processo de loteamento. Explicou que a legislação urbanística exige que, no mínimo, 20% da área total loteada seja destinada ao sistema viário, e que os empreendedores buscam manter esse percentual com exatidão a fim de maximizar a área útil para fins comerciais. Assim, conforme destacou, é comum que, ao faltar uma pequena metragem para alcançar os 20%, os loteadores incluam pequenas ruelas como área pública, o que possivelmente ocorreu no caso em questão. A vereadora pontuou que, ao se deparar com a

A Ordem por princípio

funcionalidade da área após a execução do projeto, percebeu-se a necessidade de uma via mais ampla para o adequado acesso ao loteamento, o que motivou a empresa a propor a troca de áreas. Ressaltou, entretanto, que a simples diferença entre as metragens e valores avaliados não deve ser considerada como vantagem para o município, uma vez que a manutenção de vias públicas implica custos de infraestrutura, como calçamento, manilhamento, encanamento e conservação. Argumentou que, embora a metragem da área recebida pelo município seja superior, a troca resulta, na prática, em aumento de despesas para os cofres públicos. O **vereador Henrique** opinou que, apesar de a situação ter parecido inicialmente benéfica à empresa, o projeto revela que a solução encontrada implicou perda para os empreendedores, os quais poderiam, desde o início, ter incluído a nova rua no projeto original, evitando a necessidade de permuta. A **vereadora Gleds** questionou se, diante das alterações feitas pela empresa, o projeto não deveria ter sido previamente submetido à Câmara. A **vereadora Brenda** esclareceu que, no tocante à aprovação de loteamentos, a competência é da administração municipal, cabendo ao Legislativo deliberar apenas quando houver desafetação de área pública. Ainda de acordo com a vereadora Brenda, a área pública oferecida na troca, apesar de constar como rua no projeto original, atualmente encontra-se vaga e sem calçamento. Por outro lado, a área privada já está completamente calçada e urbanizada, sendo utilizada como via de acesso ao bairro. Explicou, com o auxílio de registros fotográficos, que a quadra original terminava antes da área proposta para permuta, e que o traçado atual das vias já contempla a área privada da empresa como rua de fato. Por fim, esclareceu que, se a permuta não for aprovada, caberá à empresa calçar a área pública como previsto originalmente, uma vez que a responsabilidade pela infraestrutura é do proprietário do lote, mesmo quando a utilização seja como via de acesso. O **assessor jurídico** ponderou que, do ponto de vista legal, a permuta encontra amparo, sobretudo se demonstrado o interesse público, como o acesso e funcionalidade. A **vereadora Brenda** sugeriu que tal interesse conste expressamente no parecer, reconhecendo a importância da rua para o tráfego do bairro, mas advertindo que a metodologia de avaliação deve ser revista em projetos futuros. A **vereadora Gleds** sugeriu que os empreendedores fossem convidados a dialogar com o Legislativo, para que compreendam que os parlamentares estão atentos e conscientes das implicações. A **vereadora Tatiana** concordou, propondo a expedição de um memorando pela Câmara, sinalizando que, embora o projeto seja aprovado por reconhecer a relevância funcional da via, futuros projetos semelhantes deverão ser tratados com maior responsabilidade e transparência. Por fim, os parlamentares concluíram que, embora a permuta represente maior ônus de manutenção para o Município, a funcionalidade da nova via justifica a aprovação do projeto, desde que fique registrado nos autos o entendimento técnico e político sobre os impactos da medida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Gonçalves,

Tatiana